



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024

Pela presente Ata de Registro de Preço, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 260.122.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **GCM COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 43.471.316/0001-74, localizada na Rua Santa Marta, n. 80, Sala:01, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88.132-712, neste instrumento representada por sua representante legal, Senhora Fabiana Dos Santos Nesk, CPF: 008.738.239-31, adjudicatária do Pregão nº 45/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolve registrar os preços da empresa indicada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 506/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar Federal nº 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO CIVIL E HIDRÁULICOS PARA AS UNIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG**, especificados no anexo I do edital de Pregão nº 45/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A aquisição dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços emitida pela SECRETARIA SOLICITANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024, homologado em 04/11/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O valor Total Estimado é de R\$ 48.976,80 (quarenta e oito mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
99	Disjunto monopolar termomagnético 25A	Unidade	20	ETEK	R\$ 4,90	R\$ 98,00



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	Tipo de disjuntor: TermomagnéticoNúmero de polos: MonopolarCorrente nominal: 25ATensão nominal de operação: 127/220V, atendendo a norma NBR 60898					
101	Disjuntor monopolar termomagnético 25A Tipo de disjuntor: TermomagnéticoNúmero de polos: MonopolarCorrente nominal: 25ATensão nominal de operação: 127/220V, atendendo a norma NBR 60898	Unidade	30	ETEK	R\$ 16,97	R\$ 509,10
102	Disjuntor bipolar termomagnético 20A, Números de polo: bipolar, 20A, tensão nominal de operação 127/220V atendendo a norma NBR 60898	Unidade	30	ETEK	R\$ 16,96	R\$ 508,80
103	Disjuntor bipolar termomagnético 25A, Números de polo: bipolar, 25A, tensão nominal de operação 127/220V atendendo a norma NBR 60898	Unidade	20	ETEK	R\$ 16,94	R\$ 338,80
104	Disjuntor bipolar termomagnético 30A, Números de polo: bipolar, 30A, tensão nominal de operação 127/220V atendendo a norma NBR 60898	Unidade	20	ETEK	R\$ 16,94	R\$ 338,80
105	Disjuntor bipolar termomagnético 40A Números de polo:	Unidade	30	ETEK	R\$ 18,17	R\$ 545,10



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	bipolar, 40A, tensão nominal de operação 127/220V atendendo a norma NBR 60898					
106	Disjuntor monopolar termomagnético 15ª Tipo de disjuntor: Termomagnético Número de polos: Monopolar Corrente nominal: 15A Tensão nominal de operação: 127/220V, atendendo a norma NBR 60898	Unidade	50	ETEK	R\$ 5,04	R\$ 252,00
107	Disjuntor monopolar termomagnético 20A Tipo de disjuntor: Termomagnético Número de polos: Monopolar Corrente nominal: 20A Tensão nominal de operação: 127/220V, atendendo a norma NBR 60898	Unidade	20	ETEK	R\$ 5,04	R\$ 100,80
108	Disjuntor monopolar termomagnético 30A Tipo de disjuntor: Termomagnético Número de polos: Monopolar Corrente nominal: 30A Tensão nominal de operação: 127/220V, atendendo a norma NBR 60898	Unidade	20	ETEK	R\$ 5,04	R\$ 100,80
110	Disjuntor tripolar termomagnético 100A. Número de polos: Tripolar, Corrente nominal: 100A Tensão nominal de operação: 127/220V Atendendo	Unidade	20	ETEK	R\$ 68,29	R\$ 1.365,80



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	a norma NBR 60898					
111	Disjuntor tripolar termomagnético 125A, Número de polos: Tripolar, Corrente nominal: 125A Tensão nominal de operação: 127/220V Atendendo a norma NBR 60898	Unidade	10	ETEK	R\$ 70,01	R\$ 700,10
112	Disjuntor tripolar termomagnético 40A. Número de polos: Tripolar Corrente nominal: 40A Tensão nominal de operação: 127/220V Atendendo a norma NBR 60898	Unidade	20	ETEK	R\$ 28,11	R\$ 562,20
113	Disjuntor tripolar termomagnético 60A, Número de polos: Tripolar, Corrente nominal: 60A Tensão nominal de operação: 127/220V Atendendo a norma NBR 60898	Unidade	50	ETEK	R\$ 28,12	R\$ 1.406,00
114	Disjuntores monopolar termomagnético de 40 a Tipo de disjuntor: Termomagnético Número de polos: Monopolar Corrente nominal: 40A Tensão nominal de operação: 127/220V, atendendo a norma NBR 60898	Unidade	30	ETEK	R\$ 5,04	R\$ 151,20
124	Fio paralelo 1,5mm flexível rolo com 100 metros, fio de cobre, 750 v tempera mole	METROS	800	SC CABLE	R\$ 1,96	R\$ 1.568,00



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	encordoamento classe 4. Diâmetro nominal do condutor 1,48mm com selo do inmetro					
129	Fita auta fusão rolo com 10 metros, cor preta, de silicone ou borracha de silicone,	Unidade	50	DECORLUX	R\$ 13,00	R\$ 650,00
167	Lâmpada led 50w, de led, lâmpadas de bulbo, tubulares, refletores, vida útil de 15.000 a 30.000 horas, temperatura de cor, como branco quente (2700k - 3000k), branco neutro (3500k - 4000k) ou branco frio (5000k - 6500k),	Unidade	150	KIAN	R\$ 14,01	R\$ 2.101,50
171	Lâmpada vapor de sódio de 400 w rosca e 40, modelo tubular, de vapor de sódio, 400 watts (w), tubular, alongado e cilíndrico, 2000 (k), vida útil de 10.000 a 20.000 horas	Unidade	50	AVANT	R\$ 22,28	R\$ 1.114,00
172	Lâmpada vapor mercúrio de 400 w rosca e 40, modelo tubular, de vapor de mercúrio, 400 watts (w), tubular, alongado e cilíndrico, 4000 (k), vida útil de 10.000 a 20.000 horas	Unidade	100	GOODLUX	R\$ 29,99	R\$ 2.999,00
247	Reator para lâmpada vapor de sódio de	Unidade	100	GOODLUX	R\$ 50,49	R\$ 5.049,00



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	250 w com capacitor e ignitor, eletromagnético ou eletrônico, para lâmpadas de vapor de sódio de 250w.					
248	Reator para lâmpada vapor de sódio de 400 w com capacitor e ignitor, eletromagnético ou eletrônico, para lâmpadas de vapor de sódio de 400w.	Unidade	100	GOODLUX	R\$ 61,99	R\$ 6.199,00
249	Reator para lâmpada vapor mercúrio de 250 w com capacitor e ignitor (interno), eletromagnético ou eletrônico, para lâmpadas de vapor de mercúrio de 250w.	Unidade	100	GOODLUX	R\$ 48,39	R\$ 4.839,00
250	Reator para lâmpada vapor mercúrio de 250 w com Capacitor e ignitor (externo), eletromagnético ou eletrônico, para lâmpadas de vapor de mercúrio de 250w.	Unidade	100	GOODLUX	R\$ 49,29	R\$ 4.929,00
251	Reator para lâmpada vapor mercúrio de 400 w com Capacitor e ignitor (interno) eletromagnético ou eletrônico, para lâmpadas de vapor de mercúrio de 400w.	Unidade	100	GOODLUX	R\$ 45,69	R\$ 4.569,00
252	Reator para lâmpada vapor mercúrio de 400 w com capacitor e ignitor, externo,	Unidade	100	GOODLUX	R\$ 57,41	R\$ 5.741,00



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

	eletromagnético ou eletrônico, para lâmpadas de vapor de mercúrio de 400w					
253	Refletor de 100 w de led, holofote bivolt a prova da água	Unidade	80	EASY	R\$ 28,01	R\$ 2.240,80

3.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar o Instrumento Contratual, a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicando aos faltosos as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.3 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

6.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;

9.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

9.2 No caso do subitem 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1 Por razão de interesse público;

9.3.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

9.6 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.7 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.8 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos para formalização de empenho ou instrumento contratual equivalente.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos - MG, 19 de novembro de 2.024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

GCM COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 43.471.316/0001-74
Contratada

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____



R. Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro. Tel: 37 3426-9113 – Fax: 37 3426 9111 – Campos Altos - MG – 38.970-000
licitacao@camposaltos.mg.gov.br





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CEZAR DE ALMEIDA - PREFEITO**,
CPF: 260.12*. **6- *3 em **09/12/2024 03:55:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0375.5H55.8437.U162.7454, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DEISE JÉSSICA GONÇALVES DE SOUZA**,
CPF: 116.56*. **6- *0 em **26/11/2024 15:59:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15V7.8259.5462.W68R.7085, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17F.F96** - Tipo de Documento: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Elaborado por **DEISE JÉSSICA GONÇALVES DE SOUZA**, CPF: 116.56*. **6- *0 , em **26/11/2024 - 15:59:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 15W4.3Z59.546U.Z747.3471

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

